



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

**RESOLUÇÃO Nº 102, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019**

Autoriza a contratação, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, dos estudos especializados necessários à estruturação da concessão do serviço público de transporte ferroviário de passageiros nas regiões metropolitanas atendidas pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU e pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – Trensurb no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI e do Programa Nacional de Desestatização – PND.

**O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea “c” do inciso V do artigo 7º, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, combinado com o artigo 6º, II, alínea “f”, da Lei nº 9.941, de 9 de setembro de 1997, e com o artigo 10, inciso II, alínea “f”, do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998,

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País e de estimular o desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e na melhoria da infraestrutura e dos serviços voltados ao cidadão;

Considerando que os serviços realizados por essas empresas são de competência Estadual e prestados em caráter precário;

Considerando a necessidade de melhoria dos serviços prestados por essas empresas;

Considerando a necessidade de expandir a qualidade da infraestrutura pública e de conferir aos projetos tratamento prioritário previsto na legislação;

Considerando a possibilidade do CPPI aprovar a contratação, pelo



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

Gestor do Fundo Nacional de Desestatização, de pareceres ou estudos especializados necessários à desestatização de setores ou segmentos específicos; e

Considerando a necessidade de realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão a outorga das concessões do serviço público de transporte ferroviário de passageiros nas regiões metropolitanas atendidas pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU e pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – Trensurb;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES autorizado a contratar os estudos especializados necessários à estruturação da concessão do serviço público de transporte ferroviário de passageiros nas regiões metropolitanas atendidas pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU e pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – Trensurb, para fins da desestatização objeto do Decreto nº 9998 e do Decreto nº 9.999, ambos de 3 de setembro de 2019.

Parágrafo Único. As despesas incorridas pelo BNDES com a contratação prevista no **caput** deste artigo deverão ser consideradas pela União para fins do ressarcimento previsto no artigo 21 da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ONYX DORNELLES LORENZONI**

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

**MARTHA SEILLIER**

Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da  
Presidência da República